
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RESOLUÇÃO N.º 1.037/2025 - DISPÕE SOBRE A IMPELEMENTAÇÃO DO
MUSEU DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
- RJ.

RESOLUÇÃO N.º 1.037 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre implementação do Museu do Legislativo da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ regulamenta o uso do imóvel de propriedade da Câmara Municipal denominado Centro Cultural Edson Felipe Machado e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º- O Centro Cultural Edson Felipe Machado se caracteriza como Centro Cultural do Legislativo Municipal, instituído no intuito de atender à finalidade de promover atividades de natureza institucional, educativa, cultural e histórica que estejam alinhadas às atividades finalísticas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O auditório do Centro Cultural destina-se prioritariamente à realização de:

I – Seminários, palestras, cursos, oficinas, audiências públicas e demais eventos de interesse institucional da Câmara Municipal e por esta promovidos;

II – Eventos promovidos por outros órgãos e entidades públicas, mediante solicitação formal e aprovação da Presidência, desde que presente o interesse público;

III – Eventos promovidos por entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, desde que haja interesse público reconhecido pela Presidência.

Parágrafo único: O empréstimo temporário de uso a outras entidades públicas ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, somente poderá ser autorizado quando demonstrado o interesse público do uso, e desde que assim autorizado pela Presidência, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 3º - As demais salas e dependências do Centro Cultural poderão ser destinadas:

I – À instalação e funcionamento do Museu Legislativo da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ;

II – À realização de atividades educativas e culturais compatíveis com as finalidades da Câmara Municipal;

III – Ao empréstimo temporário de uso a outras entidades públicas ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, desde que comprovado o interesse público e autorizado pela Presidência, mediante termo de responsabilidade.

Parágrafo único: O museu do legislativo atenderá à finalidade de preservar e divulgar a memória e a história do poder legislativo do Município de Duas Barras - RJ, através da coleta e exposição de documentos, objetos e obras de arte, servindo como um centro de memória e cultura, aberto ao público, para

que este possa conhecer a evolução das leis, a história política e a formação da identidade social deste Município

Art. 4º- A utilização dos espaços referidos nesta Resolução deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como as normas internas de segurança, conservação e manutenção do patrimônio público.

Art. 5º- A Presidência poderá expedir ato normativo complementar que melhor especifique a utilização do espaço, pormenorizando temas tais como:

- I – Critérios de solicitação e autorização de uso;
- II – Prazos e condições para cessão ou empréstimo;
- III – Regras de manutenção, limpeza e conservação;
- IV – Responsabilidades dos usuários e eventuais penalidades pelo descumprimento.

Art. 6º - A utilização dos espaços do Centro Cultural será gratuita para eventos de natureza institucional ou de interesse público, sendo vedada qualquer forma de exploração comercial do local.

Art. 7º - Compete à Presidência supervisionar, fiscalizar e autorizar o uso dos espaços, podendo designar servidor, ou comissão, responsável pela gestão do Centro Cultural.

Art. 8º - Considera-se interesse público para fins dessa resolução, toda a atividade que vise:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção da educação e do empreendedorismo regional;
- IV - promoção da saúde e dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - expressão da liberdade religiosa;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza;
- IX – outros temas de notório interesse público.

Art. 9º - A utilização do espaço fica condicionada à solicitação por escrito, e deverá constar:

- I – Dia e horário da realização do evento;
- II – Objetivo da utilização do espaço, bem como comprovação de interesse público nos termos desta resolução;
- III – Assinatura de um termo de responsabilidade por eventual dano causado aos equipamentos móveis e imóveis da Câmara Municipal de Duas Barras, que deverá ser assinada pelo solicitante;
- IV – Assinatura de um termo de entrega da Sede da Câmara de Duas Barras em pleno estado de limpeza, que deverá ser assinada pelo solicitante;

§1º - O requerimento a que se refere este artigo estará sujeito à prévia análise pela Presidência.

§2º– Todos os custos e gastos gerados com a realização do evento/atividade serão arcados exclusivamente pelo solicitante, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Duas Barras, presentes ou futuros, pecuniários ou não, cabendo ao órgão tão somente a cessão do espaço, **excetuados as despesas ordinárias do imóvel.**

§3º Fica expressamente vedada à utilização do espaço da Câmara Municipal de Duas Barras em prol de atividade

político-partidária, ressalvada as exceções legais.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observadas as normas legais e regimentais aplicáveis.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões “**Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach**”.

Duas Barras, 6 de novembro de 2025.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Publicado por:

Ronald Reagan Rodrigues Tognolo

Código Identificador:B70D2E66

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 10/11/2025. Edição 4000

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>